

LEI N.º 299/2004
DE 23 DE MARÇO DE 2004

**“QUE TORNA OBRIGATÓRIA A IMPLANTAÇÃO
DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO E
ATENDIMENTO À GRAVIDEZ NA
ADOLESCÊNCIA”**

RUBENS FRANCISCO, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 010/2004 de autoria do Vereador José Sebastião Filho, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado, por Lei, o Chefe do Executivo Municipal a implantar, em noventa dias, Programa Municipal de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência, dando cumprimento aos Artigos 7º, 8º e 11 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - O programa previsto por esta Lei será voltado para adolescente e jovens, abrangendo a faixa etária de 10 a 18 anos e, excepcionalmente, crianças, quando o caso assim exigir.

Artigo 3º - O Programa deverá abranger, dentre outras prestações:

- a) orientação sobre métodos contraceptivos;
- b) ações de prevenção nos próprios serviços de saúde e nas escolas;
- c) abrigo para adolescentes e jovens que não tenham respaldo familiar ou morem nas ruas;
- d) atendimento ambulatorial;
- e) acompanhamento e orientação pré-natal, envolvendo o casal;
- f) atendimento psicológico grupal e individual;
- g) internação de emergência; e,
- h) orientação e apoio psicossocial.

Artigo 4º - O Programa será vinculado ao Setor Municipal de Saúde e se desenvolverá através de uma equipe interdisciplinar formada por médicos, psicológicos, assistentes sociais, enfermeiros e educadores.

Artigo 5º - O Programa deverá obedecer os preceitos de descentralização administrativas do SUS, sendo atribuição do Poder Executivo Estadual repassar recursos aos Municípios para sua operacionalização.

Artigo 6º - Os programas e atividades elencados de maneira não taxativa no Artigo 3º deverão seguir as diretrizes gerais definidas pelos Conselhos Municipais da Saúde e da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 7º - As despesa decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 23 de março de 2004.

**RUBENS FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado, por afixação, no local de costume desta Prefeitura, na data supra.

**RICARDO HENRIQUE FERRAZ
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO**